

ANO 2008

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei Complementar nº 09/2008

OBJETO Altera dispositivos da Lei Complementar nº 61, de 21 de outubro
de 2008, que especifica.

Apresentado em sessão do dia 01/12/2008 - Sessão Extraordinária

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 01 / 12 / 2008 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 66/2008

Lei(nº) Complementar nº 64, de 02/12/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI COMPLEMENTAR N. 64, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2008

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 61, de 21 de outubro de 2008, que especifica.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o inciso I do artigo 2º da Lei Complementar nº 61, de 21 de outubro de 2008:

Art. 2º -

I - "**à vista** - com anistia da multa e dos juros de mora incidentes sobre o tributo corrigido monetariamente, quando liquidado até **12 de dezembro de 2008**".

II -

- a)
- b)
- c)

§ 1º

§ 2º

Art. 2 - Passa a ter a seguinte redação o Parágrafo Único do art. 6º da Lei Complementar nº 61, de 21 de outubro de 2008:

"**Parágrafo Único** - Os benefícios contemplados por esta Lei Complementar encerram-se impreterivelmente em **12 de dezembro de 2008**, sendo este prazo improrrogável".

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4 Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 02 de dezembro de 2008.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 02 de dezembro de 2008.

Nelson Afonso
Assessor Técnico

"Deus seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/605/2008 - je

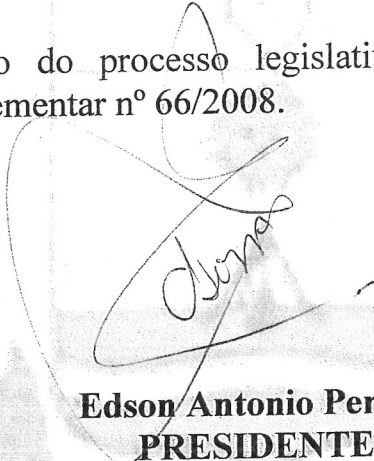
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 02 de dezembro de 2008.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão extraordinária realizada ontem, dia 01/12, o Projeto de Lei Complementar nº 09/2008, de autoria do Poder Executivo, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 61, de 21 de outubro de 2008, que especifica.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei Complementar nº 66/2008.

Atenciosamente.


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Hélio de Almeida Bastos
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO – SP



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 66/2008

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 61, de 21 de outubro de 2008, que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Passa a ter a seguinte redação o inciso I do artigo 2º da Lei Complementar nº 61, de 21 de outubro de 2008:

Art. 2º

I - à vista, com anistia da multa e dos juros de mora incidentes sobre o tributo corrigido monetariamente, quando liquidado até 12 de dezembro de 2008.

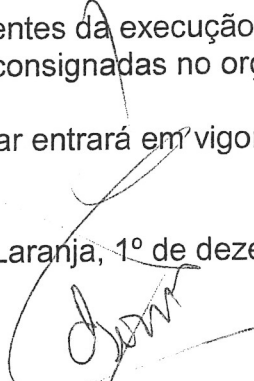
Art. 2º Passa a ter a seguinte redação o parágrafo único do art. 6º da Lei Complementar nº 61, de 21 de outubro de 2008:

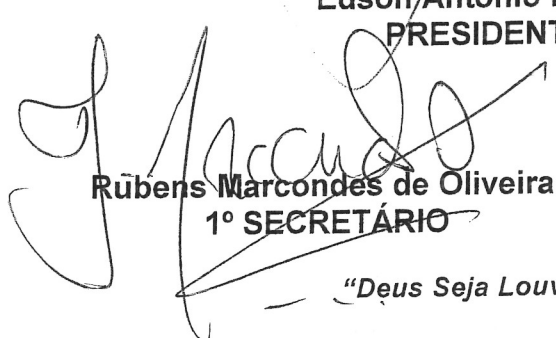
Parágrafo único. *Os benefícios contemplados por esta lei complementar encerram-se impreterivelmente em 12 de dezembro de 2008, sendo este prazo improrrogável.*

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei complementar correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 1º de dezembro de 2008.


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE


Rúbens Marcondes de Oliveira
1º SECRETÁRIO


Fábio Campanelli
2º SECRETÁRIO

— “Deus Seja Louvado” —



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei Complementar nº 09/2008**, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Altera dispositivos da Lei Complementar nº 61, de 21 de outubro de 2008, que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....
.....

regulaminado

Sala das Comissões, 01 de dezembro de 2008.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

Fábio Campanelli
PRESIDENTE

Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
MEMBRO

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei Complementar nº 09/2008, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Altera dispositivos da Lei Complementar nº 61, de 21 de outubro de 2008, que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

aprovado

Sala das Comissões, 01 de dezembro de 2008.


Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE


Paulo Visoná
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei Complementar nº 09/2008, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Altera dispositivos da Lei Complementar nº 61, de 21 de outubro de 2008, que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Gilberto de Barros Basile Filho

Sala das Comissões, 01 de dezembro de 2008.

Rubens Marcondes de Oliveira
Rubens Marcondes de Oliveira
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Gilberto de Barros Basile Filho
Gilberto de Barros Basile Filho
PRESIDENTE

Luiz Roberto dos Santos
Luiz Roberto dos Santos
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2008. Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 61, de 21 de outubro de 2008, que especifica.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (RESOLUÇÃO Nº 74, de 08 de setembro de 2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR em epígrafe que altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 61, de 21 de outubro de 2008, que especifica e dá outras providências.

De se destacar que os artigos 2º e 3º do projeto apenas ampliam de 28/11/2008 para 12/12/2008 o prazo para pagamento à vista e com anistia de juros e multa, dos débitos de natureza tributária referidos no “caput”, do art. 2º da Lei Complementar nº 61/08. O mesmo ocorre com a alteração do parágrafo único do artigo 6º da Lei Complementar nº 61/08.

Portanto, as modificações introduzidas não afetam a legalidade do projeto, uma vez que se consubstanciam antes de tudo em simples dilação de prazo dos efeitos do Programa de Recuperação Fiscal, de forma que a legalidade já verificada desde antes restou preservada.

2 – Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do presente projeto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 01 de dezembro de 2008.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
O.A.B./S.P. 112.825.

“Deus seja louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 01 de dezembro de 2008.
OEP/808/2008/na

Senhor Presidente:

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência especial, em Sessão extraordinária**, o Projeto de Lei Complementar que altera dispositivos da Lei Complementar nº 61, de 21 de outubro de 2008, que especifica.

O Projeto em questão dá nova redação ao inciso I do artigo 2º e também do parágrafo único do artigo 6º, ressaltando que em ambos, alteram as datas para o pagamento dos débitos de natureza tributária, ou sejam, de 28 de novembro de 2008, para 12 de dezembro de 2008.

Referida prorrogação justifica-se pelo fato do grande interesse por parte dos munícipes em saldar suas dívidas, sendo que este prazo contribui para referida quitação, haja vista que a maioria percebe seus vencimentos até o 5º dia útil do mês, incluindo o décimo terceiro salário.

Cordialmente.


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 16742/2008

DATA: 01/12/2008 HORA: 14:50:43

ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ASS.: OEP/808/NA-ENVIADO AO PRESIDENTE DESTA

CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI

RESP: IDESTIA MAGALHAES 

Exmo. Sr.
Edson Antonio Pereira
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09 /2008

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 61, de 21 de outubro de 2008, que especifica.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o inciso I do artigo 2º da Lei Complementar nº 61, de 21 de outubro de 2008:

Art. 2º -

I – “ **à vista** - com anistia da multa e dos juros de mora incidentes sobre o tributo corrigido monetariamente, quando liquidado até **12 de dezembro de 2008**”.

II -

- a)
- b)
- c)

§ 1º

§ 2º

Art. 2º - Passa a ter a seguinte redação o Parágrafo Único do art. 6º da Lei Complementar nº 61, de 21 de outubro de 2008:

“Parágrafo Único – Os benefícios contemplados por esta Lei Complementar encerram-se impreterivelmente em **12 de dezembro de 2008**, sendo este prazo improrrogável”.

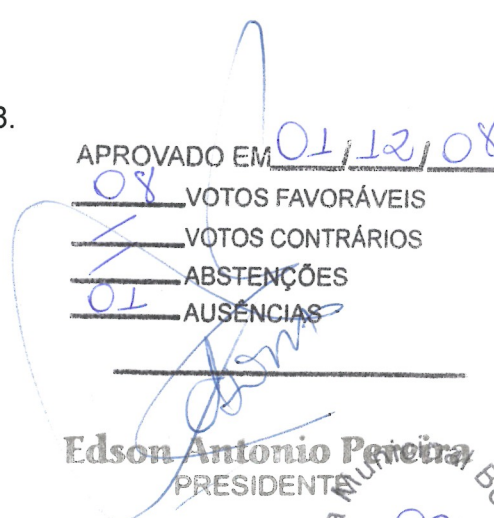
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 01 de dezembro de 2008.


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

APROVADO EM 01/12/08
08 VOTOS FAVORÁVEIS
X VOTOS CONTRÁRIOS
01 ABSTENÇÕES
01 AUSÊNCIAS


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

“Deus Seja Louvado”


Câmara Municipal de Bebedouro
02

AUSENTE DA SESSÃO

Vereador(es)

RUBENS MARCONDES DE OLIVEIRA
Vereador

Vereador

Projeto de Lei Complementar nº 06/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI COMPLEMENTAR Nº 61 DE 21 DE OUTUBRO DE 2008

Dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal e dá outras providências.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado o Programa de Recuperação Fiscal, com efeito de transação mediante concessões mútuas, na forma do artigo 171 da Lei Federal 5.172/66 (Código Tributário Nacional), para a quitação de débitos tributários inscritos em dívida ativa do município, conforme estabelecido nos artigos seguintes desta lei complementar.

Art. 2º Os débitos de natureza tributária, inscritos em dívida ativa, constituídos até 31 de dezembro de 2007 e que se encontrem em fase de cobrança administrativa ou judicial, poderão ser pagos, observando-se o disposto nesta lei complementar, de acordo com os seguintes critérios:

I - à vista, com anistia da multa e dos juros de mora incidentes sobre o tributo corrigido monetariamente, quando liquidado até 28 de novembro de 2008;

II - parcelado, com o valor do débito atualizado até a data da confissão de dívida, conforme estabelecido pela legislação vigente, dividido conforme as opções abaixo:

a) acrescido de juros médios de 1% ao mês, tantos quantos os meses solicitados, aplicados sobre o valor principal corrigido e dividido em até 24 (vinte e quatro) parcelas fixas, mensais e sucessivas, observado o limite mínimo de R\$ 30,00 (trinta reais) por parcela;

b) acrescido de juros médios de 1% ao mês, tantos quantos os meses solicitados, aplicados sobre o valor principal corrigido e dividido em até 36 (trinta e seis) parcelas fixas, mensais e sucessivas, observado o limite mínimo de R\$ 60,00 (sessenta reais) por parcela;

c) acrescido de juros médios de 1% ao mês, tantos quantos os meses solicitados, aplicados sobre o valor principal corrigido e dividido em até 48 (quarenta e oito) parcelas fixas, mensais e sucessivas, observado o limite mínimo de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por parcela.

§ 1º As opções de parcelamentos que trata este artigo somente serão efetivadas com o pagamento da 1ª parcela até 28 de novembro de 2008.

§ 2º O parcelamento que não tiver a 1ª parcela devidamente paga até 28 de novembro de 2008, será automaticamente cancelado, sem prejuízo da confissão de dívida, com reconhecimento do direito líquido e certo do crédito da Fazenda Pública Municipal.

Art. 3º O parcelamento previsto no inciso II do artigo anterior depende, obrigatoriamente, de solicitação formal do contribuinte, com atualização cadastral dos registros referentes à inscrição municipal correspondente.

§ 1º A apresentação do requerimento de parcelamento importa na confissão da dívida e não implica a obrigatoriedade do seu deferimento.

§ 2º O eventual indeferimento do requerimento de parcelamento deverá ser devidamente fundamentado por quem o indeferir.

Art. 4º Os débitos fiscais parcelados, quando não pagos até a data dos vencimentos estabelecidos, serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, computados desde a data do respectivo vencimento até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo único. O atraso de 90 dias no pagamento de qualquer parcela importará no cancelamento do acordo efetuado e no vencimento antecipado das parcelas remanescentes, sem prejuízo da cobrança judicial imediata do referido débito.

Art. 5º O disposto nesta lei complementar não se aplica aos débitos tributários lançados de ofício decorrentes de infrações praticadas com dolo, fraude ou simulação, de isenções ou imunidades concedidas e reconhecidas em processos eivados de vícios, bem como aos de falta de recolhimento de tributos retidos pelo contribuinte substituto, na forma da legislação pertinente.

Art. 6º A fruição dos benefícios contemplados por esta lei complementar não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga, a qualquer título.

Parágrafo único. Os benefícios contemplados por esta lei complementar encerram-se impreterivelmente em 28 de novembro de 2008, sendo este prazo improrrogável.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente lei complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 21 de outubro de 2008.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal a 21 de outubro de 2008.

Nelson Afonso
Assessor Técnico

"Deus seja Louvado"

Câmara Municipal Bebedouro
07